

一、許可與中國人民解放軍總參謀部第六十研究所訂立提供「重建澳門保安部隊路環射擊場——編製工程計劃」服務的合同，金額為\$5,544,900.00（澳門幣伍佰伍拾肆萬肆仟玖佰元整），並分段支付如下：

| | |
|-------------|-----------------|
| 2017年..... | \$ 5,122,090.00 |
| 2019年 | \$ 422,810.00 |

二、二零一七年及二零一九年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至嗣後年度，直至本批示所載最後的一個財政年度為止，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一六年十二月十五日

行政長官 崔世安

第 474/2016 號行政長官批示

鑑於判給Macau — Serviços Profissionais, Limitada提供「檢察院大樓建造工程（第一期）——監察」服務，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與Macau — Serviços Profissionais, Limitada訂立提供「檢察院大樓建造工程（第一期）——監察」服務的合同，金額為\$5,867,680.00（澳門幣伍佰捌拾陸萬柒仟陸佰捌拾元整），並分段支付如下：

| | |
|-------------|----------------|
| 2017年..... | \$2,976,000.00 |
| 2018年 | \$2,891,680.00 |

二、二零一七年及二零一八年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一六年十二月十五日

行政長官 崔世安

1. É autorizada a celebração do contrato com a 中國人民解放軍總參謀部第六十研究所, para a prestação dos serviços de «Empreitada de Reconstrução da Carreira de Tiro da DSFSM Coloane — Elaboração do Projecto», pelo montante de \$ 5 544 900,00 (cinco milhões, quinhentas e quarenta e quatro mil e novecentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

| | |
|----------------|-----------------|
| Ano 2017 | \$ 5 122 090,00 |
| Ano 2019 | \$ 422 810,00 |

2. Os encargos referentes a 2017 e 2019 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O saldo que venha a apurar-se, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para os anos subsequentes, até ao limite do último ano económico dele constante, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

15 de Dezembro de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 474/2016

Tendo sido adjudicada à Macau — Serviços Profissionais, Limitada a prestação dos serviços de «Empreitada de Construção do Edifício do Ministério Público (1.ª Fase) — Fiscalização», cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Macau — Serviços Profissionais, Limitada, para a prestação dos serviços de «Empreitada de Construção do Edifício do Ministério Público (1.ª Fase) — Fiscalização», pelo montante de \$ 5 867 680,00 (cinco milhões, oitocentas e sessenta e sete mil, seiscentas e oitenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

| | |
|----------------|-----------------|
| Ano 2017 | \$ 2 976 000,00 |
| Ano 2018..... | \$ 2 891 680,00 |

2. Os encargos referentes a 2017 e 2018 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2017, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

15 de Dezembro de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.